

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA A PREPARAÇÃO E APRIMORAMENTO ACADÊMICO PROFISSIONAL DOS ESTUDANTES DO INTERNATOS QUE SE ENCONTRAM NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI-MG, DO CURSO DE MEDICINA DO UNICERRADO”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de **Contratação de curso para a preparação e aprimoramento acadêmico profissional dos estudantes do internatos que se encontram na Santa Casa de Misericórdia de Araguari-MG, do curso de medicina do Unicerrado**, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, *o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:*

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que o curso será destinado ao treinamento dos internos que em breve ingressarão no mercado de trabalho e precisam possuir conhecimento técnico na área.

CONSIDERANDO que na UniCerrado não há profissional com as atribuições necessárias para aplicar os cursos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **Contratação de curso para a preparação e aprimoramento acadêmico profissional dos estudantes do internatos que se encontram na Santa Casa de Misericórdia de Araguari-MG, do curso de medicina do Unicerrado.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA, associação jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 19.521.301/0001-99, sediada à Rua Grão Para, nº 85, sala 701 a 706, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, representada por sua presidente Dra. Marcia Gomes Penido Machado, brasileiro, portador do RG: MG-753.599 PC/MG e inscrito no CPF: 243.013.021-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte -MG, no valor de **R\$ 104.910,00 (cento e quatro mil novecentos e dez reais)**, que deverá ser pago mediante NF.

SOCIEDADE MINEIRA DE TERAPIA INTENSIVA, associação jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 16.841.652/0001-99, sediada à Rua do ouro, nº 136, andar 7 e 8, Serra, Belo Horizonte-MG, representada por seu presidente Dr. José Luiz da Rocha Paranhos, brasileiro, portador do RG: 2963393 IFP/RJ e inscrito no CPF: 400.958.867-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte -MG, no valor de **R\$ 96.850,00 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**, que deverá ser pago mediante NF.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG